



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 63 DE 10 DE JULHO DE 2026

Altera o Ato TRT7.GP nº 95, de 3 de agosto de 2009, que institui o Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de composição das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal;

CONSIDERANDO a experiência acumulada pela Administração na aplicação do Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar ao longo dos últimos anos;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade à formação das comissões disciplinares;

CONSIDERANDO a conveniência de promover distribuição mais equitativa dos encargos decorrentes da atuação em comissões disciplinares;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer institucionalmente o trabalho extraordinário desempenhado pelos membros das comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO, por fim, a Manifestação TRT7.SGP nº 06/2026 e o quanto mais disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 1851/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 25, 32 e 33 do Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar, que constitui Anexo do Ato TRT7.GP nº 95, de 3 de agosto de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25. A indicação dos membros das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar observará sistema de rodízio

entre os(as) integrantes do Grupo de Revezamento, podendo considerar, ainda:

- I - a complexidade da matéria;
- II - a formação acadêmica do(a) servidor(a);
- III - a experiência prévia em processos disciplinares;
- IV - os impedimentos e as suspeições;
- V - a participação recente em outras comissões disciplinares.

§ 1º O Grupo de Revezamento consiste em banco permanente de servidores(as) capacitados(as) para atuação em Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composto por, no mínimo, 19 (dezenove) servidores(as) estáveis.

.....
§ 3º O Grupo de Revezamento terá a seguinte composição:

- I - 5 (cinco) servidores(as) indicados(as) pela Diretoria-Geral lotados(as) nas unidades que lhe são subordinadas;
- II - 5 (cinco) servidores(as) indicados(as) pela Secretaria-Geral da Presidência lotados(as) nas unidades que lhe são subordinadas;
- III - 2 (dois/duas) servidores(as) indicados(as) pela Secretaria-Geral Judiciária lotados(as) nas unidades que lhe são subordinadas;
- IV - 1 (um(a)) servidor(a) indicado(a) pela Corregedoria Regional lotado(a) na Secretaria da Corregedoria ou no Gabinete originário do(a) Desembargador(a)-Corregedor(a);
- V - 2 (dois/duas) Analistas Judiciários - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal indicados(as) pela Secretaria de Distribuição e Cumprimento de Mandados;
- VI - 2 (dois/duas) servidores(as) lotados(as) nas Varas do Trabalho da Capital indicados(as) pela Presidência;
- VII - 2 (dois/duas) servidores(as) lotados(as) nos Gabinetes de Desembargador(a) indicados(as) pela Presidência.

§ 4º As indicações previstas no § 3º deste artigo constituem dever institucional das unidades mencionadas, competindo aos(às) respectivos(as) dirigentes indicar os(as) servidores(as) que integrarão o Grupo de Revezamento, observados os requisitos previstos neste Regulamento.

§ 5º Sempre que possível, a indicação deverá recair sobre servidores(as) com formação jurídica, experiência em atividades correcionais, disciplinares, de auditoria, governança, integridade, gestão de pessoas ou de assessoramento jurídico.

§ 6º Os(As) integrantes do Grupo de Revezamento serão designados(as) por Portaria da Presidência para mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 7º O mandato dos(as) integrantes do Grupo de Revezamento fica prorrogado até que seja expedida nova portaria designando outros membros.

§ 8º Caberá às unidades indicadas no § 3º deste artigo promover a substituição dos(as) integrantes por elas indicados(as) quando:

I - encerrado o mandato;

II - ocorrer vacância;

III - sobrevier circunstância que inviabilize a permanência do(a) servidor(a) no Grupo de Revezamento.

§ 9º O treinamento inicial e a atualização periódica dos(as) integrantes do Grupo de Revezamento serão promovidos pela Escola Judicial.” (NR)

“Art. 32

Parágrafo único. Compete-lhe, ainda:

I - controlar a frequência dos trabalhos da comissão;

II - registrar os períodos efetivamente dedicados às atividades disciplinares;

III - certificar mensalmente as horas destinadas aos trabalhos da comissão;

IV - apresentar relatório das atividades desenvolvidas pelos membros da comissão, sempre que solicitado pela Administração.” (NR)

“Art. 33. Os(As) integrantes do Grupo de Revezamento exercerão suas atribuições nas comissões disciplinares concomitantemente às atribuições dos respectivos cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, salvo quando houver determinação expressa da Presidência em sentido diverso.

§ 1º Quando as circunstâncias do caso demandarem celeridade na apuração, a Presidência poderá autorizar, mediante pedido do(a) Presidente da Comissão, a dedicação exclusiva dos(as) servidores(as) aos trabalhos da comissão, em tempo integral ou parcial.

.....” (NR)

Art. 2º O Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar do TRT da 7ª Região, que constitui Anexo do Ato TRT7.GP nº 95, de 3 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 25-A:

“Art. 25-A. As horas efetivamente trabalhadas pelos(as) integrantes das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, fora da jornada ordinária de trabalho, serão registradas para fins de compensação futura.

§ 1º As horas referidas no *caput* deste artigo serão computadas em dobro.

§ 2º Também poderão ser computadas as horas destinadas à participação em cursos e treinamentos especificamente relacionados à atividade disciplinar, previamente autorizados pela Administração.

§ 3º O limite mensal de registro corresponderá a 40 (quarenta) horas-crédito por servidor(a).

§ 4º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada do(a) Presidente da Comissão e da autorização da Presidência do Tribunal, poderá ser ultrapassado o limite previsto no § 3º deste artigo.

§ 5º As horas-crédito poderão ser usufruídas na forma prevista nos normativos internos relativos ao banco de horas do Tribunal, sendo vedada a conversão das horas registradas em qualquer espécie de vantagem pecuniária.” (NR)

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 10 de julho de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal